



São Paulo, 11 de novembro de 2024.

Ofício nº 542/2024.

À

**DEPES**

Senhor Diretor,

Tomamos conhecimento que o termo de adesão ao PDV disponibilizado pelo banco aos empregados interessados em aderir ao programa possui uma cláusula (cláusula quarta) que impõe como condição aos empregados que formalizam a inscrição o compromisso em não ajuizar ações de quaisquer natureza contra a Caixa, a desistência de ações em curso, e a autorização de que haja a compensação dos valores de verba indenizatória pagas ao empregado em função do PDV de eventuais créditos em ações judiciais atuais ou futuras.

Ressaltamos à V. Sas. que a imposição destas condições para que os empregados façam adesão ao PDV constitui afronta à legislação trabalhista (em especial do artigo 477-B da CLT) e do próprio princípio de acesso à justiça, materializado em nossa Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XXXV. Relembramos que, para que as verbas indenizatórias do PDV deem quitação aos direitos trabalhistas, é necessário que esta condição esteja expressa no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, o que não ocorre. Reafirmamos, também, que o regulamento do PDV, de fevereiro de 2024, não traz esta exigência entre suas condições. Por fim, relembramos também que a direção da Caixa já promoveu a inclusão de cláusula similar à esta atual cláusula quarta no termo disponibilizado em 04 de março de 2024 e, ao ser alertada de suas inadequações, a diretoria promoveu a alteração do termo, excluindo a cláusula.

Assim, exigimos que V. Sas. promovam a imediata alteração do termo de adesão disponibilizado, excluindo a cláusula quarta, e realizem a substituição de eventuais termos já assinados pelos empregados que realizaram a adesão ao PDV, de forma a evitar ainda mais transtornos futuros.

Atenciosamente,

Diretoria Executiva  
**APCEF/SP**  
Gestão Nossa Luta